



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 369, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISCIPLINA, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO E NO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A APLICAÇÃO DE MULTA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS QUE DESCUMPRIREM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES RELATIVAS À PREVENÇÃO DO COVID-19, DA FAMÍLIA DO CORONAVIRUS.

O **Prefeito de Divino**, Estado de Minas e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo art. 70, inciso VI e art. 72, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica deste Município;

Considerando a emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019*";

Considerando a elevação dos casos de transmissão comunitária do Covid-19 (coronavírus), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Geais e do Ministério da Saúde e a necessidade de assegurar, no âmbito do Município de Divino, diversas ações de controle e combate à doença;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Covid-19 em todo Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no Decreto nº 358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública no âmbito do Município de Divino, em razão da pandemia de Covid-19 e dá outras providências;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde através do boletim nº 07 de 06 de abril de 2020, o qual recomenda que a partir de 13 de abril, os municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando o disposto no Decreto nº 367, de 14 de abril de 2020, que estabelece, em toda a extensão do Município de Divino, a implementação do modelo de **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**, por tempo de 15 dias podendo ser prorrogado ou alterado para outro modelo de distanciamento social considerado a situação epidemiológica no município;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º do referido Decreto nº 367, de 14 de abril de 2020, que dispõe que “a vigilância sanitária municipal avaliará e notificará aos estabelecimentos e/ou organizadores referidos no item V sobre tal inconformidade, devendo os responsáveis imediatamente fazer cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro”;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 014, de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Divino, cujo art. 150 prevê que o Município irá fiscalizar o funcionamento das atividades econômicas e dos locais públicos em todo o território municipal”, podendo aplicar, nos termos do art. 157, multas de 03 (três) a 12 (doze) UFD, sem prejuízo de outras penalidades”;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.841, de 12 de agosto de 2013, que institui o Código Sanitário de Divino e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto disciplina, com fundamento no Código de Posturas do Município de Divino, instituído pela Lei Complementar nº 14, de 13 de setembro de 2007, e no Código Sanitário de Divino, instituído pela Lei nº 1.841, de 12 de agosto de 2013, a aplicação de multas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições legais e regulamentares relativas à prevenção do Covid-19, da família do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Aplica-se subsidiariamente à matéria ora regulada, no que couber, as disposições do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 3º O descumprimento das determinações constantes dos Decretos Municipais nº 358, de 19 de março de 2020, nº 367, de 14 de abril de 2020, constituindo transgressão a normas legais e regulamentos destinados à proteção da saúde pública, nos termos do art. 255, inciso XXIII, do Código Sanitário de Divino, instituído pela Lei nº 1.841, de 12 de agosto de 2013, ensejam a aplicação das penalidades de advertência, apreensão e inutilização de produtos, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, proposição do cancelamento do Alvará Sanitário e ou de localização e funcionamento, interdição parcial ou total do estabelecimento, cumulado ou não com multa.

Art. 4º As infrações sanitárias às determinações constantes dos Decretos Municipais nº 358, de 19 de março de 2020, nº 367, de 14 de abril de 2020, serão classificadas e multadas de acordo com as seguintes categorias, estabelecidas expressamente no Código Sanitário Municipal;

I - leve, toda e qualquer infração que não exponha a risco o indivíduo e nem comprometa o patrimônio público, mas que decorra do não cumprimento das disposições do Código Sanitário, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM a 299 (duzentos e noventa e nove) UFM;

II - moderada, toda e qualquer infração que lese o bem-estar do indivíduo ou da população, bem como o patrimônio público municipal e toda as infrações de caráter jurídico, multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 599 (quinhentos e noventa e nove) UFM;

III - grave, toda e qualquer infração que expõe a risco indiretamente a saúde de um indivíduo ou da população, sendo nociva à saúde, multa de 600 (seiscentas) UFM a 999 (novecentas e noventa e nove) UFM;

IV - gravíssima, toda e qualquer infração que expõe a risco diretamente a saúde de um indivíduo ou da população, sendo nociva à saúde, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM a 3.000 (três mil) UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Aplicam-se às infrações sanitárias às determinações constantes dos Decretos Municipais nº 358, de 19 de março de 2020, nº 367, de 14 de abril de 2020, para efeito de graduação das penalidades, as circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 6º A aplicação de penalidades obedecerá ao processo administrativo instituído nos artigos 356 e seguintes do Código Sanitário do Município de Divino, que dispõem sobre o procedimento administrativo.

Art. 7º - Esclarece que uma Unidade Fiscal Municipal corresponde ao valor de R\$ 1.20 (um real e vinte centavos).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de abril de 2020.



Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 22/04/2020
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável